

LEI MUNICIPAL Nº 1.460/2000, DE 15 DE MAIO DE 2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamentos de débitos de iluminação pública e energia elétrica com a Rio Grande Energia – RGE.

Art. 2º - O parcelamento do débito será efetuado em 40 parcelas mensais e consecutivas, a iniciar-se em junho de 2000.

Art. 3º - Os prazos e as condições da amortização, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser parcelada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e constaram detalhamento no termo de acordo, a ser firmado entre as partes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias.

Art. 5º - As disposições da presente Lei, ficam incluídas na Lei de Diretrizes e no Plano Plurianual de Investimentos do presente exercício.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO - RS, 15 DE MAIO DE 2000

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.